



**Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA HELENA DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 6/2026**

**Autoria: MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA**

**SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 20 de Janeiro de 2026**

**“Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) dos lotes nos loteamentos sociais dos programas de doação de lotes do Município de Santa Helena de Goiás às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica garantida a reserva mínima de **10% (dez por cento)** dos lotes disponibilizados nos loteamentos sociais e nos programas municipais de doação de lotes às **mulheres vítimas de violência doméstica e familiar**, no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se mulheres vítimas de violência doméstica e familiar aquelas assim reconhecidas nos termos da **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, mediante apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

I – boletim de ocorrência;

II – medida protetiva de urgência;

III – relatório ou declaração emitida por órgão da rede de proteção, assistência social ou saúde;

IV – decisão judicial ou outro documento idôneo que comprove a situação de violência.

**Art. 3º** A reserva prevista nesta Lei será aplicada:



**Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA HELENA DE GOIÁS**

- I – em todos os programas municipais de doação de lotes;
- II – nos loteamentos sociais promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Caso o percentual reservado não seja integralmente preenchido por falta de demanda comprovada, os lotes remanescentes poderão ser destinados a outros beneficiários do programa, observados os critérios gerais estabelecidos pela legislação municipal.

**Art. 5º** A concessão do lote às beneficiárias observará, além do disposto nesta Lei, os critérios socioeconômicos definidos pelo Município, assegurada prioridade às mulheres em situação de maior vulnerabilidade social.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, visando garantir sua efetiva aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 20 de janeiro de 2026.

**MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA  
(Drª Cidinha do Sindicato)**



**Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA HELENA DE GOIÁS**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar o direito à moradia digna, como instrumento fundamental de proteção, autonomia e reconstrução de suas vidas.

A dependência econômica e habitacional é uma das principais razões que mantêm mulheres em ciclos contínuos de violência. Ao reservar parte dos lotes dos programas sociais do Município a esse público, o Poder Público contribui diretamente para o enfrentamento da violência, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Maria da Penha e as políticas públicas de proteção à mulher.

Trata-se de medida de justiça social, que promove dignidade, segurança e igualdade material, fortalecendo a rede de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade no Município de Santa Helena de Goiás.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 20 de janeiro de 2026

**MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA  
(Dr<sup>a</sup> Cidinha do Sindicato)**